

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo Licitatório nº 847/2023 (dois volumes) oriundo da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua, referente à **Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 3/2023.005.PMA.SEMUTRAN**, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do artigo 22, inciso I e §1º e artigo 23, inciso I, alínea “c” da Lei 8.666/1993, com redação dada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que tem por finalidade o **Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Sinalização Viária Horizontal e Vertical, em atendimento às demandas do município de Ananindeua/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**, em que a empresa **SINETRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO LTDA** (CNPJ: 24.062.025/0001-88) fora declarada vencedora do certame, com a proposta global de **R\$-6.293.569,33** (seis milhões, duzentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos).

A presente análise se dá a partir da última manifestação desta Controladoria Geral, às fls. 162/162v relativa ao acato da Minuta do Edital da CP. Após isso, verificamos que consta nos autos: Edital da Concorrência Pública nº 3/2023-005.PMA.SEMUTRAN (fls. 164/198); Aviso de Licitação publicado nos Diários Oficiais da União - DOU e do Município - DOM (fls. 199/200); Protocolo de entrega do Edital (fl. 201).

Ainda no volume 01, constam os documentos relativos ao Credenciamento da empresa **SINETRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO LTDA** (fls. 202/220); Documentos do envelope nº 01 - habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica da empresa **SINETRAN**, inclusive os documentos de garantia exigidos no item 7.3.8 do edital (fls. 221/490), perfazendo até o volume 02. A partir daí, consta: Documentos do envelope nº 02 – Proposta de Preços e demais documentos e planilhas que a compõe, da empresa **SINETRAN** (fls. 491/518).

A sessão pública da **Concorrência Pública nº 3/2023-005.SEMUTRAN.PMA** foi aberta no dia 26/04/2023, conforme Ata (fls. 520/525), comparecendo somente a empresa **SINETRAN**, onde a Comissão Permanente de Licitação - CPL, em conjunto com engenheiro da SESAN, senhor Wagner Lavor Pena, declarou abertos os trabalhos e, após o recebimento dos envelopes, verificou que a empresa em questão estava devidamente credenciada. Ato contínuo, a CPL procedeu à abertura do envelope nº 01 – Habilitação e, após minuciosa análise da Comissão em conjunto com o engenheiro, foi

declarado que a empresa SINETRAN estava habilitada, por atender às exigências da Habilitação no instrumento convocatório.

Dado continuidade ao certame, a Comissão procedeu à abertura do envelope nº 02 – Proposta da única empresa presente e habilitada e, após aberto e lido em voz alta os preços, tendo em vista ainda o critério editalício de MENOR PREÇO, verificou-se que a empresa **SINETRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO LTDA** apresentou proposta de preço abaixo do valor estimado pela Administração Pública, restando a referida empresa declarada vencedora do certame.

Ainda na sessão da licitação, a CPL, conjuntamente com o engenheiro, concluíram pela aptidão financeira e técnica da Proposta apresentada pela empresa em questão, atendendo todas as exigências do Edital, não havendo registro de intenção de recurso, após, a sessão foi encerrada. Consta ainda fl. 519, o Parecer Técnico s/nº de 26/04/2023, assinado pelo engenheiro que compôs a Comissão na sessão, onde conclui pela aprovação das exigências de qualificação técnica e pela aptidão financeira da Proposta da SINETRAN.

Consta por fim: Parecer técnico (fl. 528) assinado pela diretora de mobilidade e por engenheiro da SEMUTRAN, concluindo pela regularidade da amostra; Relatório final da licitação assinado pela CPL (fls. 530/532) consagrando a empresa SINETRAN como vencedora do certame; Parecer Jurídico conclusivo nº 152/2023 da Procuradoria Geral do Município – PROGE, assinado pelo procurador Wilzefi Correa dos Anjos, com manifestação FAVORÁVEL à adjudicação e homologação do certame, acatado pelo Procurador Geral (fls. 534/537). Com base na Lei de Licitações nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, declaramos que o referido processo se encontra:

( **X** ) Revestido das formalidades legais nas fases de habilitação e julgamento, estando o procedimento apto para Adjudicação e Homologação. Recomendamos a publicação do resultado final no Diário.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 3/2023-005.SEMUTRAN.PMA** encontra-se revestida das formalidades legais, e, por último, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 12 de maio de 2023.